



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

PARECER JURÍDICO Nº92/2026

PROCESSO Nº 112/2026

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2026

AUTORIA: EDIMAR PEREIRA CHAVES:

DIREITO MUNICIPAL. PROCESSO LEGISLATIVO. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2026. CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO MUNIZ-FREIRENSE. MATÉRIA DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA CÂMARA MUNICIPAL. ESPÉCIE NORMATIVA ADEQUADA. PARECER FAVORÁVEL.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do **Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2026**, de autoria do Vereador **EDIMAR PEREIRA CHAVES**, protocolado sob o **Processo nº 112/2026**, em 03/07/2026, cujo objeto é conceder o **Título de Cidadão Honorário Muniz-Freirenses**. O processo encontra-se, conforme despacho eletrônico, na fase posterior ao protocolo, com encaminhamento para inclusão da proposição no expediente.

A justificativa informa que:





Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Concede o Título de Cidadã Honorária Muniz-freirense à Sr.^a Emanuela Pedroso, Emanuela Pedroso é graduada em Direito pelo Centro Universitário do Espírito Santo (UNESC), especialista em Gestão Pública pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (IFES) e pós-graduada em Licitações e Contratos pelo Instituto de Pós-Graduação e Graduação (IPOG), reunindo sólida formação acadêmica aliada a uma destacada trajetória na vida pública.

Ao longo de sua carreira, exerceu relevantes funções com dedicação e reconhecida competência, destacando-se como vereadora do município de Alto Rio Novo no período de 2009 a 2012 e, posteriormente, como prefeita entre 2013 e 2016. À frente do Executivo municipal, demonstrou capacidade de liderança e responsabilidade fiscal ao reorganizar as finanças públicas, enfrentar um passivo equivalente ao orçamento anual e posicionar o município entre os três com maior volume de investimentos no Estado no ano de 2014.

Na sequência, contribuiu significativamente para a gestão pública municipal ao atuar como Secretária de Governo e de Administração e Finanças no município de Viana, entre 2017 e 2019. Em seguida, como secretária-executiva da Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo (AMUNES), teve papel estratégico no fortalecimento das administrações municipais, sendo protagonista na retomada do Fundo Cidades em 2019, garantindo mais de R\$ 72 milhões em investimentos para os municípios capixabas.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A matéria insere-se na competência própria da Câmara Municipal, uma vez que a **Lei Orgânica de Muniz Freire** prevê que os **Decretos Legislativos e Resoluções são atos de competência exclusiva da Câmara Municipal**, cabendo ao Decreto Legislativo regular matérias que excedam a economia interna da Câmara, dentre elas a **concessão de Título de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem**. A mesma Lei Orgânica estabelece que os Decretos Legislativos serão elaborados, discutidos e votados nos termos do Regimento Interno e promulgados pelo Presidente.

Assim, sob o aspecto da **competência legislativa** e da **espécie normativa**, o Projeto de Decreto Legislativo é juridicamente adequado.

A proposição é de autoria de Vereador, o que encontra amparo no Regimento Interno, pois os Projetos de Decreto Legislativo podem ser apresentados por Vereador. Além disso, o art. 326 do Regimento Interno disciplina especificamente a concessão de Título de Cidadão Honorário Muniz-Freirense por meio de Projeto de Decreto Legislativo.

Ressalva-se apenas a necessidade administrativa de a Secretaria Legislativa certificar, antes da votação, se o autor da proposição não excedeu o limite regimental de **até 03 títulos por sessão legislativa**, previsto no art. 326, § 2º, do Regimento Interno.





Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

O Regimento Interno estabelece que a Câmara poderá conceder Título de Cidadão Honorário Muniz-Freirense a **cidadãos não nascidos no Município**, desde que comprovadamente dignos da honraria e que tenham prestado relevantes serviços e incontestável benefício ao Município.

No caso, o requisito relativo à naturalidade está formalmente atendido, pois a justificativa informa que o homenageado não é natural de Muniz Freire. Quanto à instrução, o Regimento exige, como requisito essencial, que o projeto seja instruído com justificativa contendo, circunstanciadamente, a biografia da pessoa homenageada, bem como a relação dos trabalhos e serviços prestados ao Município ou à humanidade. A justificativa apresentada contém dados biográficos suficientes sobre o homenageado.

No presente caso, por se tratar de matéria honorífica, de natureza político-legislativa e sem repercussão orçamentária direta criada pelo texto do projeto, mostra-se indispensável, ao menos, a análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, especialmente quanto à constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e atendimento dos requisitos regimentais.

O art. 326 do Regimento Interno prevê que a concessão de Título de Cidadão Honorário Muniz-Freirense será feita por Projeto de Decreto Legislativo, aprovado em **discussão e votação única**, observando-se o quórum de aprovação previsto no próprio Regimento.

A Lei Orgânica estabelece a regra geral segundo a qual as deliberações da Câmara serão tomadas por **maioria simples de votos**, presente a maioria absoluta dos membros, salvo disposição em contrário. O Regimento Interno também prevê que as deliberações serão tomadas por maioria simples, salvo disposição específica em contrário, presentes a maioria absoluta dos membros da Câmara. O mesmo dispositivo define que a maioria absoluta corresponde a **05 membros da Câmara Municipal**.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela **constitucionalidade, legalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2026**, por se tratar de matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal, veiculada pela espécie normativa adequada e de iniciativa parlamentar admitida pelo Regimento Interno. O parecer é **favorável à tramitação**

É o parecer.

Muniz Freire/ES, 06 de julho de 2026

Dr. Valmir de Matos Justo
Procurador Jurídico da Câmara Municipal

Aquiles de Azevedo
OAB/ES 14834

